CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 034/2019

ANO
2019

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 031/2019

EMENTA

REAJUSTA O VALOR DO "VALE-ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [ ] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [ ] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [ ] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 20 / 03 / 19

Presidente

Discussão:

[x] ÚNICA [ ] DUAS

Processo de Votação:

[x] SIMBÓLICA [ ] NOMINAL [ ] SECRETA

Quorum de Aprovação:

[x] Maioria SIMPLES [ ] Maioria ABSOLUTA [ ] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 21 / 03 / 19 [x] APROVADO 21 / 03 / 19
[ ] REJEITADO ___/___/___

2ª DISCUSSÃO: ___/___/___ [ ] APROVADO ___/___/___
[ ] REJEITADO ___/___/___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___/___/___
Vista: ___/___/___
Adiamento de Discussão: ___/___/___
Adiamento de Votação: ___/___/___
Retirada: ___/___/___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 32 / 2019 *Data:* 21 / 03 / 19

Mensagem nº 032/2019

Santa Fé do Sul, 18 de março de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que concede reajuste do valor do "Vale-Alimentação" aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Preocupado em garantir o reajuste do "Vale-Alimentação", em 2018 implantamos as mesmas regras de reajuste da Revisão Geral Anual nas remunerações dos servidores públicos para o Vale-Alimentação, aplicando assim o índice inflacionário de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) a partir de 01 de março de 2019, referente ao período de abril de 2018 a fevereiro de 2019 pelo IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme artigo 6º da Lei Municipal nº 3.708, de 19 de abril de 2018.

Há de se registrar ainda que o referido benefício proporcionará movimentação substancial favorável ao comércio local, incentivando a economia no município.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

Reajusta o valor do **"Vale-Alimentação"** aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação na forma de "Vale-Alimentação", instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R$ 2.235,00 (Dois Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais) passa a ser de R$ 270,38 (Duzentos e Setenta Reais e Trinta e Sete Centavos) mensais a partir de 1º de Março de 2019.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de "Vale-Alimentação", aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal ultrapasse a R$ 2.235,01 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Um Centavo) passa a ser de R$ 85,10 (Oitenta e Cinco Reais e Dez Centavos) mensais a partir de 1º de março de 2019.

Art. 3º - O reajuste anual estabelecido por esta Lei corresponde ao período de abril de 2018 a fevereiro de 2019 pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os artigos 1º e 2 º da Lei 3.708 de 19 de abril de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de março de 2019.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
21/03/19

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
20 MAR. 2019
PROT. Nº 139
PROTOCOLO

Processo nº 34/2019

PROJETO DE LEI Nº 031/2019.

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 21 de março de 2019.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças

Processo nº 34/2019

PROJETO DE LEI Nº 031/2019.

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 21 de março de 2019.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

AUTÓGRAFO Nº 32/2019
PROJETO DE LEI Nº 31/2019

"Reajusta o valor do **"Vale-Alimentação"** aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação na forma de "Vale-Alimentação", instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R$ 2.235,00 (Dois Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais) passa a ser de R$ 270,38 (Duzentos e Setenta Reais e Trinta e Sete Centavos) mensais a partir de 1º de Março de 2019.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de "Vale-Alimentação", aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal ultrapasse a R$ 2.235,01 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Um Centavo) passa a ser de R$ 85,10 (Oitenta e Cinco Reais e Dez Centavos) mensais a partir de 1º de Março de 2019.

Art. 3º - O reajuste anual estabelecido por esta Lei corresponde ao período de Abril de 2018 a Fevereiro de 2019 pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os artigos 1º e 2 º da Lei 3.708 de 19 de abril de 2018.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
21 de março de 2019

ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO